



Número: **7000700-22.2025.8.22.0023**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **São Francisco do Guaporé - Vara Única**

Última distribuição : **08/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 952.863,20**

Assuntos: **Administração judicial**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PETRI COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (AUTOR)		LUCIANO SUAVE COUTINHO (ADVOGADO) ADEMILSON VIEIRA DA LUZ registrado(a) civilmente como ADEMILSON VIEIRA DA LUZ (ADVOGADO) EDNEI RANZULA DA SILVA (ADVOGADO)	
VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12377 6224	22/07/2025 19:02	Laudo Perícia Prévia 2	LAUDO PERICIAL

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

“Micro Empresa”

PETRI COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI

22 de Julho de 2025

Processo n. 7000700-22.2025.8.22.0023
Vara única da Comarca de São Francisco do Guaporé/RO



RHNEZFZHWTArSjBha2pJZmVNNzBpR2pTVCIkcmZSU1VPTFk4MDRWdzFFYVY1R25xNSs3dHRKeDQvOVptbGRUOFZxZnJPUUUrdk4wPQ==
Assinado eletronicamente por: WILTON MARTINI FUGIWARA - 22/07/2025 19:02:53
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072219025314800000118655341>
Número do documento: 25072219025314800000118655341



Processo nº 7000700-22.2025.8.22.0023

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Wilton Martini Fugiwara, Administrador Judicial, vem perante Vossa Excelência apresentar o presente relatório de constatação.

Submete-se o presente relatório de constatação prévia para apreciação nos autos do pedido de Recuperação Judicial formulado pela empresa PETRI COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI.

Conforme decisão de ID 118623090, o escopo da constatação prévia foi delimitado na análise dos documentos acostados aos autos; na verificação dos requisitos para seu processamento; na verificação da competência deste Juízo para processamento da recuperação judicial; na inspeção ou constatação das reais condições de funcionamento das empresas.

A conformidade legal, bem como a veracidade das informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas, são de exclusiva responsabilidade do requerente e de seu contador, conforme estabelecido nos arts. 1.177 e 1.178 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e nos arts. 1.048 e 1.049 do Decreto nº 9.580/2018.

O presente relatório reúne sinteticamente as análises realizadas por este administrador, relacionadas às atividades do requerente, com ênfase para as variações e informações relevantes reportadas pelos requerentes no pedido de Recuperação Judicial, com vistas a alcançar os objetivos da Lei 11.101/05.

Variações e informações relevantes são aquelas que possuem influência potencial nos demonstrativos contábeis e financeiros da empresa, seja por seu volume ou por sua natureza, e que possam causar impactos de ordem financeira, administrativa ou patrimonial.

As análises que constam no presente relatório não são exaustivas, limitando-se às informações disponibilizadas pelo requerente e às obtidas diretamente por esta administração nas diligências realizadas.

WILTON FUGIWARA
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº 7000700-22.2025.8.22.0023



RHNEZFZHWTArSjBha2pJZmVNNzBpR2pTVCIKcmZSU1VPTFk4MDRwdzFFVY1R25xNSs3dHRKeDQvOVptbGRUOFZxZnJPUUUrdk4wPQ==
Assinado eletronicamente por: WILTON MARTINI FUGIWARA - 22/07/2025 19:02:53
<https://pjepeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072219025314800000118655341>
Número do documento: 25072219025314800000118655341



Sumário

Da Constatação Prévia e Metodologia do Laudo	04
Breve histórico.....	05
Razões da crise e Análise documental.....	06
Requisitos art. 47.....	07
Requisitos art. 48.....	08
Requisitos art. 51.....	09
Análise Societária.....	12
Passivo Concursal.....	13
Passivo tributário.....	16
Empregados.....	16
Ativos imobilizados.....	17
Balanço patrimonial.....	18
Demonstrativo de Resultados (DRE).....	20
Diligência in loco.....	21
Conclusão.....	28
Resumo.....	29





DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Dispõe o artigo 51-A da Lei 11.101/05 que:

“Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

§ 1º A remuneração do profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido.

§ 2º O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.

§ 3º A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos.

§ 4º O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível.

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.

§ 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.

§ 7º Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.”

Em observância ao dispositivo, aliado a decisão de ID 118623090, verifica-se que a análise deste administrador reside na conferência da existência da atividade e na análise da regularidade e completude da documentação apresentada pelo requerente, inclusive, apurar eventuais indícios de uso indevido ou fraudulento do instituto, avaliar o preenchimento dos requisitos e examinar outros elementos pertinentes ao caso.

METODOLOGIA DO LAUDO

Partindo de tais premissas, este administrador elaborou o presente laudo com base nos documentos constantes dos autos e demais informações obtidas junto ao requerente por ocasião da vistoria *in loco* realizada em 17 de junho de 2025, com o objetivo de constatar o atendimento dos requisitos legais previstos nos artigos 47, 48 e 51 da LRE e a verificação da existência e desenvolvimento das atividades empresariais para, assim, subsidiar a apreciação dos pedidos do requerente por esse d. Juízo.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO





Breve histórico

Os autos versam sobre pedido de recuperação judicial ajuizado por PETRI COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, microempresa sediada em São Francisco do Guaporé/RO, inscrita no CNPJ sob o nº 29.201.255/0001-02, administrada por Valter Curitiba Petri.

A ação foi distribuída em 08 de março de 2025, sob o nº 7000700-22.2025.8.22.0023, com valor da causa fixado em R\$ 952.863,20. A empresa, que atua no ramo de comércio de alimentos e produtos diversos (minimercado), relatou grave crise econômico-financeira.

A dificuldade em manter o fluxo de caixa levou à contratação de sucessivos empréstimos bancários, os quais se tornaram impagáveis em razão de juros elevados e exigência de garantias pessoais dos sócios, que também se endividaram em nome próprio.

Dentre os passivos, constam diversas ações de execução em andamento contra a empresa e seus sócios, inclusive com penhora do imóvel onde funciona o estabelecimento.

A requerente alega que o cenário retratado é de iminente risco de encerramento das atividades empresariais, o que motivou o ajuizamento do pedido de recuperação com o intuito de preservar a empresa, os empregos e os interesses dos credores.

No pedido, a empresa pleiteia: o deferimento da recuperação judicial; a concessão da gratuidade de justiça, com base na alegada hipossuficiência; a suspensão das ações e execuções em curso; a nomeação de administrador judicial; a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício da atividade; autorização para apresentação do plano de recuperação no prazo legal de 60 dias.

A empresa apresentou documentação para instruir o pedido, incluindo balanços contábeis, relação de credores, extratos bancários, escritura de bens, contrato social e suas alterações, entre outros.

O pleito está fundamentado na Lei 11.101/2005, com base nos requisitos previstos no artigo 48, declarando a empresa que exerce atividades há mais de dois anos, que não está em estado de falência, e que não teve recuperação judicial concedida nos últimos cinco anos, tampouco possui sócio condenado por crimes falimentares.

Dessa forma, a requerente busca viabilizar sua reestruturação econômico-financeira por meio dos mecanismos legais da recuperação judicial, apresentando como justificativa sua função social, geração de emprego e o interesse na preservação da atividade econômica.





Razões da crise

A crise econômica enfrentada pela empresa requerente, é resultado de uma combinação de fatores adversos. A queda nas vendas e a intensa concorrência no setor são agravadas pela instabilidade econômica do Brasil, marcada por mudanças governamentais que elevaram as taxas de juros e dificultaram o acesso ao crédito. A pandemia de COVID-19 intensificou esses desafios, com a suspensão das atividades empresariais impactando severamente o fluxo de caixa, inviabilizando o pagamento de fornecedores, tributos e empréstimos.

Para tentar se manter operacional, a empresa recorreu a empréstimos bancários, que resultaram em juros abusivos e na penhora de seus bens. O sócio, sem alternativas, contraiu dívidas pessoais e se tornou avalista, comprometendo seus bens particulares, visando reestruturar a empresa, mas não foi suficiente. Essa situação levou a múltiplas ações judiciais de execução, ameaçando a continuidade das operações.

A requerente alega que parte de seus bens foram penhorados e avaliados por valores inferiores aos praticados no mercado, o que acarreta perda patrimonial, comprometendo diretamente a continuidade de suas atividades empresariais, bem como o pagamento de fornecedores e credores.

Diante desse cenário, a empresa busca o deferimento da recuperação judicial como medida essencial para evitar a falência, viabilizar a reestruturação financeira e garantir a continuidade de suas atividades, preservando os direitos e interesses dos credores.

ANÁLISE DOCUMENTAL

Com o objetivo de facilitar a análise da documentação acostada aos autos, especialmente quanto à verificação do cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, apresentam-se, nas páginas seguintes, quadros demonstrativos contendo a relação de cada exigência legal, acompanhada da indicação das respectivas páginas em que se encontram os documentos e informações pertinentes.

Após análise documental, concluiu-se que **os requisitos dos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 foram substancialmente preenchidos, possibilitando o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial**, sem prejuízo de juntada de documentos posteriores, combinado com as adequações sugeridas por este administrador.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO





Preenchimento dos requisitos do artigo 47 da Lei nº 11.101/05

	PETRI COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.	
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial? Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	Conforme os Demonstrativos de Resultado dos Exercícios dos anos de 2021 à 2024, há receita operacional vinculada a atividade principal. IDs 117855584, 117855585, 117855586 e 117855587.
A estrutura física utilizada pela requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?	Sim. O imóvel onde se desenvolve as atividades é de propriedade da empresa/sócio.
Os requerentes dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?	A requerente possui ativos, porém, imobilizados.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?	Em visita in loco, verificou-se tratar de uma empresa de caráter familiar. Na ocasião, constatou-se que o sócio Valter atua diretamente na atividade empresarial, com o auxílio de sua esposa e filha. Há, ainda, a contratação de diarista para serviços de limpeza, prestados duas vezes por semana.



Preenchimento dos requisitos dos artigos 51 da Lei nº 11.101/05

PETRI COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	-
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Apresentado na petição Inicial - ID 117855572 página 3.
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	2022 DIRPF – Não Localizado Balanço Patrimonial - (ID 117855585) DRE 2022 - (ID 117855585) Relatório fluxo de caixa - (ID 117855585) 2023 DIRPF - 2024-2023 - (ID 123363967) Balanço Patrimonial - (ID 117855586) DRE 2023 - (ID 117855586) Relatório fluxo de caixa - (ID 117855586) 2024 DIRPF - 2025-2024 - (ID 123363968) Balanço Patrimonial - (ID 117855587) DRE 2024 - (ID 117855587) Relatório fluxo de caixa - (ID 117855586) Fluxo de caixa projetado - Não localizado





Preenchimento dos requisitos dos artigos 51 da Lei nº 11.101/05

PETRI COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	-
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	(ID 117855583) Observação: Foi apresentada relação de credores, porém, sem a devida classificação e atualização.
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	ID 123357392 Observação: Foi justificado a ausência da relação de empregados na petição de ID 123357392. A requerente informou que a empresa não possui colaboradores registrados. A A.J. quando realizou a visita in loco constatou a ausência de colaboradores.
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Contrato social e suas alterações - (ID 117855577; 117855578; 117855579); Cartão CNPJ - (ID 117855580) SINTEGRA - (ID 117855581)





Preenchimento dos requisitos do artigo 51 da Lei nº 11.101/05

PETRI COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	-
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Não foi apresentada a relação de bens particulares dos sócios e administradores, entretanto, foi apresentado documentos de imóveis e de um veículo. (ID 117856526, 117856527, 117856528). Ademais, ao analisarmos a declaração de IRPF do sócio VALTER CURITIBA PETRI (ID 123363967 e 123363968) verificamos haver mais bens.
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	O extratos bancários dos requerente estão juntados no ID 117855589 a ID 117856501.
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Apresentou as certidões nos IDs 123363561 ao 123363583.
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Apresentou relação das ações judiciais, juntada no ID 117855583. Entretanto identificamos três processos que não foram incluídos, sendo eles: 7000571-51.2024.8.22.0023, 7000549-90.2024.8.22.0023 e 7000539-46.2024.8.22.0023. Todos os três processos tratam de demandas judiciais para cobrança de créditos entre as partes SICOOB CREDIP e PETRI COM e DIST EIRELI





Preenchimento dos requisitos do artigo 51 da Lei nº 11.101/05

PETRI COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:	-
X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e,	Identificamos a apresentação do relatório de pendências junto a SEFIN. Entretanto não foi encontrado documento que detalhe todos os débitos do passivo fiscal.
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o	Não foi apresentada a relação de bens particulares dos sócios e administradores, entretanto, foi apresentado documentos de imóveis e de um veículo. (ID 117856526, 117856527, 117856528). Ademais, ao analisarmos a declaração de IRPF do sócio VALTER CURITIBA PETRI (ID 123363967 e 123363968) verificamos haver mais bens.





ANÁLISE SOCIETÁRIA

Nome fantasia: MERCANTIL PIRARARA

Sócio administrador: VALTER CURITIBA PETRI

Nome Empresarial: PETRI COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Microempresa

CNPJ: 29.201.255/0001-02

Endereço: Rua Rio Grande do sul, número 4120, Bairro Cidade Alta, Cidade de São Francisco do Guaporé/RO, CEP: 76.935-000.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Data de abertura: 04/12/2017

O Capital destacado em moeda corrente é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Código e descrição da atividade principal: 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada





PASSIVO CONCURSAL

Com base na tabela apresentada, e nos documentos juntados pela requerente, é possível concluir que ela possui dívida total consolidada no montante de R\$ 1.352.863,20 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte centavos), distribuída entre 9 credores.

Observação: Ao analisarmos as informações apresentadas pela requerente, e consultando os sistemas dos tribunais, observou-se que não foram incluídos 3 créditos da credora SICOOB CREDIP no total de R\$ 58.053,54 (cinquenta e oito mil, cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Os três créditos tratam-se de demandas judiciais de cobrança, sendo elas: 7000539-46.2024.8.22.0023, 7000549-90.2024.8.22.0023 e 7000571-51.2024.8.22.0023.

Outro ponto relevante a ser observado é a inclusão na relação de credores, de endividamento/passivo em nome do sócio administrador VALTER CURITIBA PETRI tendo como credora ESTER DA SILVA KISTER no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ajuizado e, em fase de cumprimento de sentença nos autos n. 7001283-80.2020.8.22.0023.

Considerando essa situação, a A.J. protocolou, em 21 de junho de 2025, uma manifestação requerendo a apresentação de documentos essenciais e justificativa em relação ao crédito que foi incluído em nome do sócio VALTER CURITIBA PETRI.

Em 14 de julho de 2025, a requerente apresentou sua manifestação (ID 123357392), a qual justificou e apresentou documentos, esclarecendo que o crédito em questão, no valor de R\$ 400.000,00, foi contraído em nome do sócio, mas destinado à aquisição de produtos e à construção das instalações da empresa requerente.

Os documentos apresentados para subsidiar suas alegações foram:
a) Contrato de prestação de serviços (construção) - ID 123363590;
b) Relatórios de compra de estoque IDs 123363591, 123363592 e 123363593.

INTENCIONALMNT E M BRANCO





CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I

CREDORES CLASSE I	TIPO	NÚMERO DOS AUTOS	VALOR DO CRÉDITO
NOEL NUNES DE ANDRADE - OAB RO1586 - CPF: 237.546.722-15	HONORÁRIOS	7000652-97.2024.8.22.0023	R\$ 4.457,75
EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS - OAB RO2930 - CPF: 690.997.232-53	HONORÁRIOS	7000653-82.2024.8.22.0023	R\$ 6.059,58
EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - OAB DF29190 - CPF: 008.594.775-09 e NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES - OAB RO4875-A - CPF: 668.018.009-06	HONORÁRIOS	7001109-32.2024.8.22.0023	R\$ 34.222,74
NOEL NUNES DE ANDRADE - OAB RO1586 - CPF: 237.546.722-15	HONORÁRIOS	7000654-67.2024.8.22.0023	R\$ 3.124,25
TOTAL			R\$ 47.864,32





CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I

CREDORES CLASSE III	CPF/CNPJ	TÍTULO	VALOR	Nº DOS AUTOS
SICOOB CREDIP	02.015.588/0001-82	CCB n. 4531820	R\$ 13.530,23	7002375-54.2024.8.22.0023
CREDISIS JI-CRED	02.309.070/0001-51	CCB n. 0082000551	R\$ 15.163,00	7002181-54.2024.8.22.0023
CREDISIS JI-CRED	02.309.070/0001-51	CCB n. 85009322	R\$ 53.256,89	7002180-69.2024.8.22.0023
SICOOB CREDIP	02.015.588/0001-82	CCB n. 4164333	R\$ 60.595,81	7000483-13.2024.8.22.0023
SICOOB CREDIP	02.015.588/0001-82	CCB n. 2491963	R\$ 17.405,43	7000482-28.2024.8.22.0023
SICOOB CREDIP	02.015.588/0001-82	CCB n. 3420400	R\$ 44.577,55	7000481-43.2024.8.22.0023
SICOOB CREDIP	02.015.588/0001-82	CCB n. 3773480	R\$ 31.242,54	7000459-82.2024.8.22.0023
BANCO DA AMAZONIA SA	04.902.979/0001-44	CCB's nº FIR-193-20/5031-8; nº FIR-193-22/5270-0; nº FIR-193-22/5299-9	R\$ 342.227,43	7000119-41.2024.8.22.0023
VALDENIR CURITIBA PETRI	558.686.492-49	NOTA PROMISSÓRIA	R\$ 20.000,00	
ANTONIO FERREIRA DA SILVA	331.088.702-20	NOTA PROMISSÓRIA	R\$ 107.000,00	
VALDENIR CURITIBA PETRI	558.353.160-49	IP CONF DÍVIDA	R\$ 200.000,00	
ESTER DA SILVA KISTER	009.204.942-77	PROC CUMP SENT	R\$ 400.000,00	7001283-80.2020.8.22.0023
VALOR TOTAL			R\$ 1.304.998,88	





PASSIVO TRIBUTÁRIO

A requerente não apresenta em sua petição inicial quais seriam os valores referente ao passivo tributário.

No entanto, em 14 de julho de 2025, sob IDs 123363583 e 123363584, é apresentado certidão SEFIN constando valor de R\$ 1.826,23 (um mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos).

Ainda, é apresentado certidão positiva de débitos da cidade de São Francisco do Guaporé/RO em nome do sócio administrador (ID 123363581).

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

EMPREGADOS

A requerente não apresentou a relação de empregados na sua petição inicial.

Foi justificado a ausência da relação de empregados na petição de ID 123357392. A requerente informou que a empresa não possui colaboradores registrados. A A.J. quando realizou a visita in loco constatou a ausência de colaboradores.

INTENCIONALMTE EM BRANCO





Ativos Imobilizados

Os principais bens listados como sendo de propriedade de PETRI COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA e VALTER CURITIBA PETRI seguem abaixo relacionados:

- Lote de terra urbano medindo 15,0x40,0 mt, com uma Casa de madeira medindo 8,0x7,0 mt, localizado na rua Rondônia, 3089, cidade baixa, na quadra n 024 do setor 02 lote 05; em São Francisco do Guaporé/RO (Valor R\$ 100.000,00);
- Lote de terra urbano medindo 300 mt, com um Barracão de madeira medindo 8,0x15,0 mt, localizado Na av. Guaporé, 2725, cidade alta, na quadra n 009 do Setor 005 lote 017; em São Francisco do Guaporé/RO (Valor R\$ 100.000,00);
- Lote de terra urbano medindo 15,0x40,0 mt, com uma Casa de madeira medindo 6,0x6,0 mt, localizado na rua Rondônia, 3357, cidade baixa, na quadra n 024 do setor 02 lote 06; em São Francisco do Guaporé/RO (Valor R\$ 30.000,00);

Continuação...

- Lote de terra urbano medindo 15,0x40,0 mt, com uma casa de madeira medindo 6,0x6,0 mt, localizado na rua Rondônia, 3357, cidade baixa, na quadra n 024 do setor 02 lote 06; em São Francisco do Guaporé/RO (Valor R\$ 180.000,00);
- Veículo FORD F250 XLT W20, Ano/Modelo 2005/2006, Cor Prata, RENAVAN 00874504902;

INTENCIONALMENTE EM BRANCO





BALANÇO PATRIMONIAL – PETRI COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Código	Classificação	Descrição	2024	2023
1	1	ATIVO	31/12/2024	31/12/2023
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	110.405,83C	7.260,35C
3	1.1.1	DISPONÍVEL	110.405,83C	7.260,35C
4	1.1.1.01	CAIXA	322.581,96C	32.433,61C
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	322.581,96C	32.433,61C
53	1.1.5	ESTOQUE	212.176,13D	25.173,26D
54	1.1.5.01	MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	212.176,13D	25.173,26D
55	1.1.5.01.001	MERCADORIAS PARA REVENDA	212.176,13D	25.173,26D
149	2	PASSIVO	110.405,83D	7.260,35D
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	107.105,12C	92.731,19C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	100.980,92C	90.499,27C
712	2.1.4.0	EMPRESTIMOS A PAGAR	99.754,15C	89.204,29C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.226,77C	1.294,98C
479	2.1.4.01.015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	1.226,77C	1.294,98C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	0,00	2.741,80C
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	0,00	2.642,80C
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	0,00	2.642,80C
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	0,00	99,00C
191	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	0,00	99,00C
200	2.1.6	OUTRAS OBRIGAÇÕES	6.124,20C	509,88D
202	2.1.6.02	CONTAS A PAGAR	6.124,20C	509,88D
713	2.1.6.02.002	ENCARGOS FINANCEIROS A TRANSCORRER	6.124,20C	509,88D
503	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	86.122,24C	192.061,12C
217	2.2.1	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	86.122,24C	192.061,12C
221	2.2.1.03	FINANCIAMENTOS	86.122,24C	192.061,12C
710	2.2.1.03.003	BANCO DA AMAZÔNIA	86.122,24C	192.061,12C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	303.633,19D	292.052,66D
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	100.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C	100.000,00C
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C	100.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	403.633,19D	392.052,66D
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	403.633,19D	392.052,66D
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	398.233,19D	392.052,66D
267	2.3.5.01.002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	445.398,70C	439.218,17C
523	2.3.5.01.005	(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	450.798,70D	439.218,17D

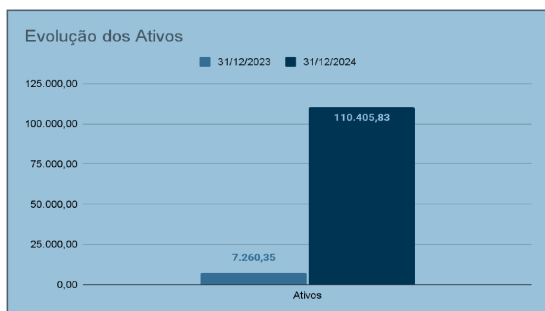




Ativos

Houve aumento significativo nos ativos da empresa, passando de R\$7.260,35 em 2023 para em R\$ 110.405,83 2024, crescimento total de R\$103.145,48 até 31 de dezembro de 2024.

Grande parte desse aumento se deve ao capital subscrito da empresa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



Demais informações

Contas a Receber - A empresa não apresentou valores em Contas a Receber no balancete do período.

Estoque - A empresa apresentou estoque de R\$25.173,26 em 31/12/2023 e um aumento de estoque em 31/12/2024 para R\$ 212.176,13. Totalizando o incremento no valor de R\$187.003,47, percentual de aumento de 742,86%.

Caixa - A empresa apresentou um caixa de R\$32.433,61 em 31/12/2023 e R\$322.581,96 em 31/12/2024. Totalizando um incremento de R\$290.148,35, percentual de crescimento de 894,59%.

Imobilizado - A empresa não apresentou valores registrados no Imobilizado no balancete encaminhado.

Endividamento - Constituídos pelas obrigações presentes no Passivo Circulante e Não Circulante, totalizando em 31/12/2024 o valor de R\$193.227,36 (cento e noventa e três mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).

a) Empréstimos e Financiamentos totalizaram o valor de R\$185.876,39 (cento e oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos). Este valor representa 96,19% do Passivo Total os 3,81% são referentes a Impostos e Contribuições a Recolher.





Patrimônio Líquido - O balanço patrimonial apresentado, consta um prejuízo de R\$403.633,19 em 31/12/2024.

Capital Social - Consta no balanço patrimonial o saldo de R\$100.000,00 em capital social sem detalhamento societário.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS (DRE)

O DRE referente aos exercícios de 2023 e 2024 foram apresentados pela requerente nos IDs 117855586 e 117855587.

Vendas/Faturamento - Realizado em 31/12/2024 o valor de R\$213.787,94.

Receita Líquida - Realizado em 31/12/2024 o valor de -R\$123.254,38, receita negativa no período.

Custos - Realizado em 31/12/2024 custos totalizando -R\$337.042,32.

Resultado Financeiro - Realizado em 31/12/2024 o valor de R\$167.079,50, gerando então um resultado negativo bem como Lucro/Prejuízo também negativo.

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
VENDA DE MERCADORIAS	213.787,94	213.787,94
CUSTOS		
MERCADORIAS PARA REVENDA	(187.002,87)	
ICMS ANTECIPAÇÃO PARCIAL	(387,89)	
(-) ESTOQUE FINAL	(149.651,56)	(337.042,32)
RECEITA LÍQUIDA		(123.254,38)
LUCRO BRUTO		(123.254,38)
DESPESAS OPERACIONAIS		(8.744,06)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(2.200,00)	
13º SALÁRIO	(220,00)	
FÉRIAS	(146,67)	
FGTS	(777,39)	
HONORÁRIOS A PAGAR	(5.400,00)	(8.744,06)
DESPESAS TRIBUTARIAS		
(-) SIMPLES NACIONAL	(10.166,19)	(10.166,19)
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESA C/ ENCARGOS FINANCEIROS	(26.063,30)	(26.063,30)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
BONIFICAÇÃO	1.148,43	1.148,43
RESULTADO OPERACIONAL		(167.079,50)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		(167.079,50)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		(167.079,50)
Prejuízo por ação/quota		(1,67)





DILIGÊNCIA IN LOCO

Em 17 de junho de 2025, este administrador judicial nomeado pelo douto Juízo, realizou **diligência in loco** no endereço da requerente.

A empresa PETRI COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA atua sob o nome fantasia de MERCANTIL PIRARARA, localizada na marginal da rodovia federal BR 429, no município de São Francisco do Guaporé/RO.

No local, o administrador judicial foi recepcionado pelo sócio da empresa requerente, Sr. VALTER CURITIBA PETRI, o qual mostrou as dependências da empresa, e após, fez elucidações sobre seu comércio.

A atividade econômica principal é cadastrada pelo código 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada.

É um Minimercado.

Além da atividade citada, o sócio da empresa requerente possui ao lado do mercado uma pequena oficina de concerto de motos e faz alguns trabalhos de serralheria.

No momento da visita in loco, foi observado que ali trabalhavam o sócio, sua cônjuge e sua filha. Não havendo naquele momento funcionários no mercado.

Indagado sobre a falta de colaboradores, o Sr Valter explicou que por causa da crise financeira que assolou seu negócio, foi forçado cortar despesas. Trabalhando na empresa somente os familiares.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO





DILIGÊNCIA IN LOCO



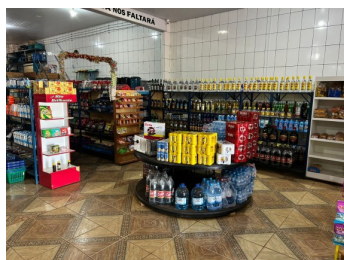
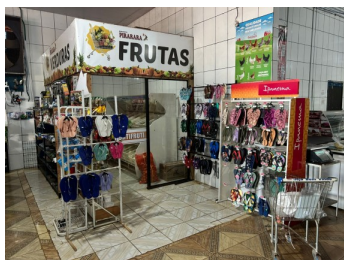
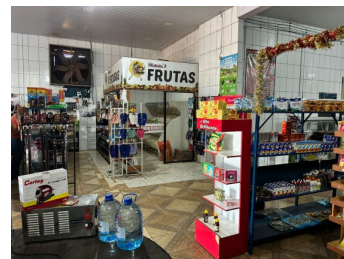


DILIGÊNCIA IN LOCO



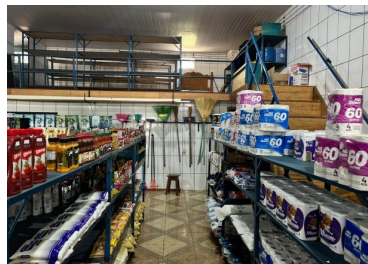
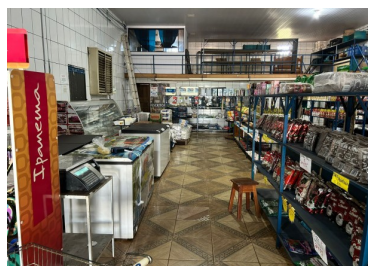
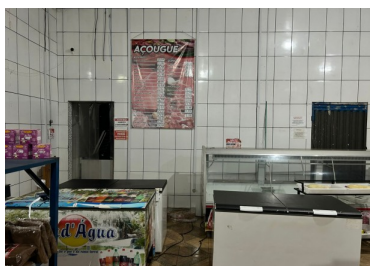


DILIGÊNCIA IN LOCO



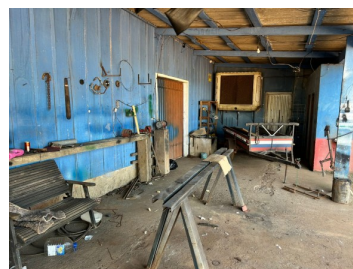
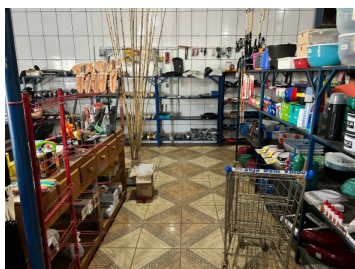
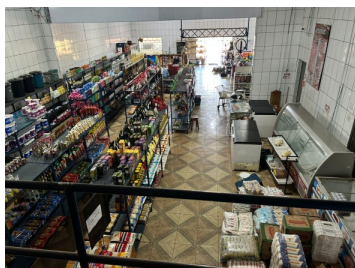


DILIGÊNCIA IN LOCO



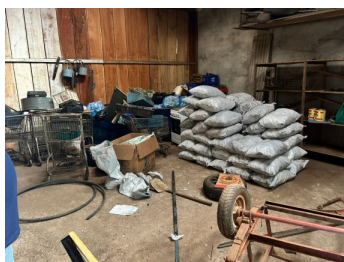
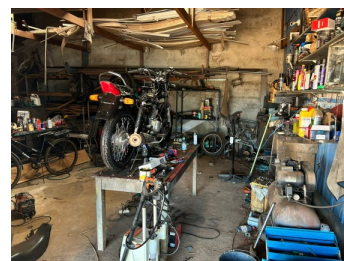
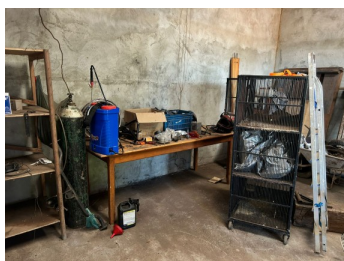


DILIGÊNCIA IN LOCO





DILIGÊNCIA IN LOCO





CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e das análises realizadas, é possível concluir o que segue:

Os requisitos dos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 foram substancialmente preenchidos para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Conforme mencionado ao longo do laudo, alguns documentos não foram apresentados nos autos.

Contudo, a ausência de tais documentos podem ser supridos posteriormente, até porque tratando-se de documentos contábeis das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, há benefício na escrituração contábil simplificada.

Sobre o assunto, destaca o Professor Marcelo Sacramone, ao comentar o artigo 51A-A, da Lei 11.101/2005., pagina 281

"Esses documentos contábeis poderão ter sua apresentação facilitada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Como poderão se beneficiar de uma escrituração contábil simplificada, bem como da desnecessidade de escrituração dos livros obrigatórios, com exceção do livro-caixa (art. 26 da LC n. 123/2006), não se poderá exigir delas o mesmo rigor da escrituração contábil dos empresários com maior faturamento. Mas não há a absoluta dispensa".

Os Micro e Empresários de Pequeno Porte deverão apresentar suas demonstrações contábeis, ainda que de forma simplificada, relativa aos três últimos exercícios e até o pedido de recuperação judicial .

Dessa forma, entende-se que a documentação apresentada, é suficiente para viabilizar o início do processamento da recuperação judicial, assegurando-se, contudo, a complementação documental em momento oportuno, nos termos da legislação aplicável.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO





RESUMO

Foram substancialmente preenchidos os requisitos do artigo 47, 48 e 51 da LFR;

b) Documentos que não foram juntados os documentos descritos nas folhas 08 e 09;

c) Constatou-se, preliminarmente, a regularidade do exercício das atividades empresariais;

d) O principal estabelecimento da empresa encontra-se na área de competência territorial desse Juízo (art. 51-A, § 7º), razão pela qual deve ser confirmada a competência para o processamento da presente recuperação judicial;

e) A requerente manifestou expressamente sua intenção de se beneficiar do plano especial de recuperação judicial previsto no § 1º do art. 70-A da Lei nº 11.101/2005, por se enquadrar como microempresa/empresa de pequeno porte, conforme definição legal, nos termos do art. 51 da referida Lei (item III da Petição Inicial;

f) Foi incluída no passivo uma dívida no valor de R\$ XXXX em nome do sócio Valter. A requerente apresentou os documentos abaixo descritos, os quais trazem indícios de que o referido empréstimo teria sido destinado a suprir necessidades financeiras da empresa, possivelmente em razão de restrições de crédito à época. Embora não tenha sido realizada investigação específica sobre a origem e aplicação dos recursos, e considerando o princípio da boa-fé e os elementos apresentados, não se vislumbra, neste momento, impedimento à inclusão da dívida no passivo da requerente;

f.1) Os documentos apresentados para subsidiar suas alegações foram:
a) Contrato de prestação de serviços (construção) - ID 123363590;
b) Relatórios de compra de estoque IDs 123363592 e 123363593.

g) não foram incluídos 3 créditos da credora SICOOB CREDIP no total de R\$ 58.053,54 (cinquenta e oito mil, cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Os três créditos tratam-se de demandas judiciais de cobrança, sendo elas: 7000539-46.2024.8.22.0023, 7000549-90.2024.8.22.0023 e 7000571-51.2024.8.22.0023.

Diante disso, concluiu-se pela possibilidade de deferimento do processamento da recuperação judicial.



